



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 022/2025

Assunto: Estudo de viabilidade de instituição do “Atestado Responsável” no âmbito da Administração Pública Municipal de Arcos/MG.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Visando promover melhorias para o funcionalismo público do Município de Arcos, ***venho sugerir ao Executivo Municipal*** que, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realize um estudo de viabilidade acerca da instituição do “Atestado Responsável” no âmbito da Administração Pública Municipal de Arcos.

A implementação dessa modalidade busca modernizar a relação entre o Município de Arcos e seus servidores, adotando uma prática já utilizada em diversos municípios do país: o “Atestado Responsável.”

A medida reduz a necessidade de deslocamentos desnecessários às unidades de saúde, diminuindo filas, evitando sobrecarga no atendimento e permitindo que médicos e equipes se concentrem nos casos realmente urgentes. É uma ação que protege a saúde do servidor e da população.

Além disso, promove transparência, responsabilidade individual e economia ao erário, reduzindo o número de atendimentos destinados apenas à emissão de atestados.

A proposta também reforçará o compromisso do Executivo com o uso eficiente dos recursos públicos, melhorias no atendimento à população, gestão humana e moderna, e valorização do servidor, que passa a contar com um novo instrumento de confiança e responsabilidade.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Por se tratar de uma medida simples, eficaz e alinhada às boas práticas administrativas, e uma vez acatada a sugestão, solicito que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do “Atestado Responsável” no âmbito da Administração Pública Municipal de Arcos/MG.

Atenciosamente,

Arcos, 25 de novembro de 2025

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI O “ATESTADO RESPONSÁVEL” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Arcos, o **Atestado Responsável**, documento que permite ao servidor justificar ausência ao trabalho, por motivo de saúde de natureza leve, sem necessidade de apresentação imediata de atestado médico.

Art. 2º O Atestado Responsável poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I – sintomas leves, autolimitados, que não exijam atendimento médico emergencial;

II – mal-estar súbito que impossibilite o deslocamento até a unidade de saúde;

III – necessidade de acompanhamento de dependente com problemas de saúde leve;

IV – outras situações previstas em regulamento próprio editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Atestado Responsável deverá conter:

I – nome completo do servidor;

II – matrícula funcional;

III – data do afastamento;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

IV – breve descrição do motivo;

V – declaração de responsabilidade administrativa, civil e penal;

VI – assinatura do servidor.

Art. 4º O uso do Atestado Responsável fica limitado a até 3 (três) utilizações por ano, vedada sua apresentação por dias consecutivos, salvo decisão fundamentada da chefia imediata.

Art. 5º Esta declaração não substitui o atendimento médico quando o quadro clínico exigir avaliação profissional, podendo a chefia solicitar laudo médico quando houver reincidência ou dúvida fundada.

Art. 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo modelo oficial e sistema de controle.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 25 de novembro de 2025.

**WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL**